MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 21/79 - CONSEPE

Dispõe sobre matrícula, cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula, desistência temporária de curso, transferência externa e para curso afim e aproveitamento de estudos, de alunos regulares.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, NOS TERMOS DA SUA COMPETÊNCIA EXPRESSA NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, E TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO ASSUMIDA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979, BEM COMO,

CONSIDERANDO a necessidade de serem definidas normas disciplinando os processos de matrícula, cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula na Universidade, bem como os de desistência temporária de curso, transferência externa e para curso afim e aproveitamento de estudos;

CONSIDERANDO que, nos termos da preceituação contida no artigo 5º, letra "b" do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1 969, a Universidade deverá oferecer aos seus alunos possibilidade de eventual transferência de curso;

CONSIDERANDO, finalmente, que a esses processos devem-se aplicar procedimentos uniformes, visando a resguardar os interesses do ensino;

R E S O L V E :

TÍTULO I

DA MATRÍCULA

ARTIGO 1º - A matrícula nos cursos de graduação mantidos péla Universidade será feita, através dos Departamentos e Coordenações de Cursos, no primeiro ciclo e no ciclo profissional, por disciplinas, com exceção do Sistema de Ensino Integrado, cuja matrícula realizar-se-á por Unidade Curricular.

CONSELHO DE ENSINO UFMT

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 2º - A escolha de disciplina, para efeito de matrícula, está condicionada à sua inclusão na lista de ofertas relativa a cada período letivo, com a conseqüente disponibilidade de vagas.

ARTIGO 3º - Nas listas de ofertas de disciplinas deverá constar, além do código e o enunciado das várias disciplinas e outros elementos necessários, o seguinte:

a) carga horária das disciplinas;
b) cursos a que se destinem;
c) números de créditos;
d) pré-requisitos exigidos;
e) horários das correspondentes atividades escolares;
f) número de vagas fixadas para cada disciplina.

ARTIGO 4º - Fica estabelecido o número mínimo de dez (10) alunos para cada disciplina a ser oferecida, salvo tratarem-se de disciplinas do currículo mínimo.

§ 1º - O Colegiado de Curso poderá anular"a posteriori" a oferta de disciplina,se o número de matrícula for inferior ao fixado neste artigo.

§ 2º - Uma vez anulada a oferta de uma disciplina e desde que compatibilizados horário e pré-requisitos, poderá ser reofertada ao aluno uma outra constante da lista de ofertas.

ARTIGO 5º - A soma dos créditos das disciplinas pleiteadas em cada período letivo no ato da matrícula não poderá ser superior o total de trinta e dois (32)nem ser inferior a doze (12)créditos, observando-se o máximo de oito disciplinas e o mínimo de três e não ultrapassando a carga máxima de 32 horas semanais, sempre consultado o professor orientador.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 6º - São as seguintes as exigências para a matrícula inicial:

a) no primeiro ciclo, a classificação no concurso vestibular relativo ao período letivo a que esteja expressamente referido, cumpridas as formalidades administrativas e legais;

b) no ciclo profissional, a conclusão do primeiro ciclo.

ARTIGO 7º - O Primeiro Ciclo tem caráter seletivo em relação ao Ciclo Profissional e deverá ser concluído, no mínimo, em dois (2) períodos letivos e, no máximo, em quatro (4), atendo-se aos créditos e carga horária estabelecidos no Currículo Pleno de cada curso pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com exceção do Sistema de Ensino Integrado, que terá regulamentação específica.

§ 1º - O aluno que integralizar três quartos (3/4) dos créditos fixados para o primeiro ciclo, poderá, sem isenção do quarto (1/4) restante, matricular-se, em disciplinas do ciclo profissional, cujo total de créditos não seja superior a doze (12) e desde que satisfaça os pré-requisitos exigidos em cada curso.

§ 2º - Em caso de transferência externa e de matrícula de graduado, poderão ser cursadas disciplinas concomitantemente no 1º Ciclo e no Ciclo profissional, com prioridade as disciplinas do 1º Ciclo.

ARTIGO 8º - Será recusada nova matrícula ao aluno que:

a) não concluir o primeiro ciclo dentro do prazo máximo de quatro semestres letivos;

b) não concluir o curso completo de graduação, incluindo o primeiro ciclo, no prazo

máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo de integralização de ciclo ou curso o período correspondente ao trancamento de matrícula feito na forma desta Resolução.

ARTIGO 9º - Quando o número de vagas fixadas para cada disciplina for inferior ao dos candidatos, a matrícula será sempre precedida de classificação, a efetuar-se com bases nos resultados do Coeficiente de Rendimento.

Parágrafo Único - A matrícula para prosseguimento de estudos será realizada com observância dos pre-requisitos e demais exigências constantes das normas gerais de matrícula relativas ao período letivo, a ser referendada pela Sub-Reitoria Acadêmica.

ARTIGO 10 - A matrícula em cada período letivo será precedida de uma fase de preparação ao aluno, a ser prevista no Calendário Escolar da Universidade.

Parágrafo Único - Destinar-se-á a fase de preparação ao aluno, a cargo dos Sub-Chefes de Departamentos e de professores-orientadores, à escolha das disciplinas, bem como à verificação de cumprimento de pre-requisitos e demais exigências a que se condicione a matrícula, inclusive compatibilidade de horário.

ARTIGO 11 - O pedido de matrícula inicial dos candidatos classificados no concurso vestibular realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão do ensino de 2º Grau ou equivalente e histórico escolar correspondentes;
b) certidão de nascimento ou de casamento;
c) apresentação da carteira de identidade;

U.F.M.T.

....

d) apresentação de documento de quitação com o serviço eleitoral;

e) apresentação de documento de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;

f) atestado de sanidade física e mental, segundo normas do Serviço Médico da UFMT;

g) guia de recolhimento da taxa de matrícula;

h) duas (2) fotografias, tamanho 3 por 4 centímetros.

Parágrafo Único - A matrícula inicial de alunos estrangeiros, em decorrência de convênios culturais, independerá de concurso vestibular, ficando todavia, sujeita à documentação relacionada neste artigo, acrescida de :

a) visto consular;

b) credenciais fornecidas pela repartição federal competente.

ARTIGO 12 - Havendo vagas, após a matrícula geral permitir-se-á, pela ordem de prioridade, a matrícula de portadores de diploma de nível superior, independente de concurso vestibular e mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo anterior com exceção do mencionado na letra "a", que será substituído pelo diploma de curso superior, devidamente registrado, e seu respectivo histórico escolar.

ARTIGO 13 - O aluno portador de diploma de nível superior que desejar aproveitamento de estudos deverá instruir o pedido com os programas, devidamente autenticados, das disciplinas já vencidas, com indicação de conteúdo e duração.

Parágro Único - Ficam dispensados da apresentação dos programas de que trata este artigo os graduados pela Universidade Federal de Mato Grosso.

....

ARTIGO 14 - É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) aos programas de ensino da Universidade.

ARTIGO 15 - O aluno, que indevidamente conseguir matricular-se no Primeiro Ciclo ou no Ciclo Profissional, terá sua matrícula anulada, sujeito ainda às cominações legais.

ARTIGO 16 - É vedada na Universidade Federal de Mato Grosso a realização simultânea de dois ou mais cursos de graduação.

TÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA DE CURSO.

ARTIGO 17 - Até decorridas 15 (quinze) dias do início do período letivo, mediante parecer favorável do professor-orientador, poderá ser concedida substituição de uma disciplina, optativa ou que não seja pre-requsito, em que o aluno se matriculou, para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - A substituição implica em automático cancelamento da disciplina em que o aluno inicialmente se encontrava matriculado.

ARTIGO 18 - O cancelamento de disciplina poderá ser requerido, mediante parecer do Colegiado de Curso, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Escolar, desde que o requerente continue cursando disciplinas, cujo total de créditos não seja inferior a 12 (doze).

§ 1º - Não se aplica o limite mínimo de doze (12) créditos previstos neste Artigo ao Sistema de Ensino Integrado, cujo cancelamento de matrícula verifica-se na Unidade Curricular ou nas Disciplinas Paralelas.

U.F.M.T.

....

§ 2º - O aluno não poderá cancelar matrícula mais de uma vez na mesma disciplina, salvo motivo de força maior, comprovado e mediante parecer favorável do Colegiado de Curso e decisão do Centro Universitário.

ARTIGO 19 - Antes de decorrida metade do período letivo, o aluno poderá pleitear trancamento de matrícula em curso de graduação, mediante análise do Colegiado de Curso e decisão do Centro Universitário.

§ 1º - Permitir-se-á ao aluno trancamento de matrícula no máximo em dois períodos letivos, durante a integralização do curso em que pretende graduar-se.

§ 2º - O tempo em que a matrícula permaneça trancada não é computado no prazo de integralização do curso.

§ 3º - No primeiro semestre do 1º Ciclo de Estudos, o trancamento de matrícula e a desistência temporária de curso somente são permitidos quando houver motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada por médico da Universidade, após decorrido um terço (1/3) do período letivo e antes de sua metade.

§ 4º - O trancamento de matrícula em qualquer tempo somente será admitido se o aluno incorrer em situações incomuns ou em enfermidade devidamente comprovada e para as alunas gestantes amparadas pela lei nº 6.202/75.

ARTIGO 20 - O aluno, que por motivos pessoais não tiver condições de continuar os seus estudos, poderá requerer desistência temporária de seu curso, até o limite de 3 anos; se deferido o pedido, assegurar-se-lhe-á vaga em disciplinas correspondentes a um mínimo de 12 créditos, sujeito à eventuais adaptações.

Parágrafo Único - A desistência de Curso poderá ocorrer somente após o término do período letivo, não se permitindo mais de uma interrupção.



.....

ARTIGO 21 - O aluno regular que na época própria não se matriculou poderá fazê-lo normalmente no período subsequente, ouvindo o professor-orientador; devendo, todavia, ser computado o período de ausência no prazo limite de integralização do curso.

ARTIGO 22 - Compete aos Centros Universitários a decisão nos processos de substituição de disciplinas, cancelamento e trancamento de matrícula e desistência temporária de curso, assim, como em todos os processos que envolvam implicações de matrícula.

TÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS E PARA CURSOS AFINS.

ARTIGO 23 - A Universidade, no limite das vagas existentes no curso e mediante Declaração de Vaga, poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições de ensino do País ou estrangeiras, feitas as adaptações eventualmente cabíveis, devendo o critério de identidade ou equivalência de cursos também ser aplicado às transferências compulsórias.

§ 1º - As transferências somente serão admitidas até o antepenúltimo período do curso, com exceção apenas quando se tratar de aluno que passe a residir na sede da Universidade por motivo de transferência do serviço público ou de natureza militar ou eclesiástica, devidamente comprovada, que será aceita para qualquer período do curso, independentemente de época e vaga.

§ 2º - A exceção prevista no parágrafo anterior estender-se-á aos dependentes do transferido.

§ 3º - Somente serão admitidas transferências para o Primeiro Ciclo nos casos expressamente definidos em Lei.

....

ARTIGO 24 - Para o efeito de transferência externa e interna e de matrícula de portadores de diploma de nível superior, a vaga será declarada por disciplina em função de vagas existentes no curso pretendido.

§ 1º - Com a devida antecedência, poderão os Centros Universitários, ouvindo o Departamento de Atividades Acadêmicas, divulgar relação dos Cursos que não possuem vagas, para efeito de orientação dos alunos.

§ 2º - A transferência externa e interna e a matrícula de graduados em nível superior somente serão admitidas quando existirem vagas em disciplinas correspondentes, no mínimo, a 16 (dezesseis) créditos, excetuando-se as rematrículas que serão aceitas havendo vagas em disciplinas correspondentes a, no mínimo, doze (12) créditos.

§ 3º - Ao declarar a existência de vaga, o Centro Universitário deverá observar a seguinte ordem de prioridade: rematrícula, transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de Diploma de nível superior para, em seguida, o DAA expedir o competente Atestado de Vaga.

§ 4º - Após o recebimento do Atestado de Vaga, o aluno deve imediatamente participar "sub conditione" das aulas, a critério do Colegiado de Curso, para efeito de aferição do rendimento escolar e frequência.

ARTIGO 25 - A Declaração de Vaga, pleiteada em período determinado pelo Calendário Escolar, será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) histórico escolar;
b) programas, devidamente autenticados, das disciplinas já vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração, acompanhado de "Guia-Padrão de equivalência entre curso de origem e destino",



.....

c) atestado de idoneidade disciplinar, fornecido pela instituição de origem;

d) comprovante do pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será fornecida Declaração de Vaga a aluno com rendimento escolar insatisfatório, analisado pelo Colegiado de Curso.

ARTIGO 26 - No ato da matrícula, o aluno transferido para a Universidade deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) guia de transferência, expedida pela instituição de origem;

b) documentos que instruíram a matrícula inicial na instituição de origem;

c) outros documentos exigidos para a matrícula.

ARTIGO 27 - A matrícula de aluno transferido, mesmo tratando-se de militar, eclesiástico, servidor público ou seus dependentes, efetivar-se-á sempre mediante adaptação sob a forma de aproveitamento de estudos, tendo por base os programas desta Universidade.

§ 1º - As adaptações de que trata este artigo poderão ser realizadas cursando-se disciplinas tanto do Primeiro Ciclo quanto do Ciclo Profissional, dando- se, todavia, prioridade para as disciplinas do 1º Ciclo.

§ 2º - Quando a transferência beneficiada por leis especiais realizar-se após iniciado o período letivo e as exigências de frequência da instituição de origem forem inferiores às do Curso da Universidade, prevalecerão no cômputo de frequência do período já cursado, as exigências da primeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 28 - A Universidade, mediante requerimento do interessado, acompanhado da Declaração de Vaga, fornecerá, em qualquer época, aos alunos de seus cursos , Guia de Transferência para outras instituições de ensino nacional ou estrangeira, com a documentação indispensável.

ARTIGO 29 - São nulas de plano, para todos os efeitos, as matrículas de alunos transferidos, efetivados com inobservância de quaisquer das exigências e condições constantes desta Resolução ou de normas suplementares que, se necessárias, forem baixadas.

ARTIGO 30 - Ocorrendo existência de vaga, poder-se-ão admitir transferências para curso afim, sob o conceito de reopção, a alunos que tenham integralizado no curso de origem no mínimo 30 (trinta) créditos e no máximo 72 (setenta e dois) créditos, a ser analisado pelo Colegiado de Curso e decidida pelo Coordenador do Centro Universitário.

§ 1º - Não se considera como curso afim, para efeito de transferência, o simples fato de estar um curso subordinado administrativamente no mesmo Centro Universitário.

§ 2º - Consideram-se como cursos afins aqueles que se desenvolvem num setor de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

§ 3º - A transferência para curso afim ou reopção poderá verificar-se apenas uma vez, durante a integralização do curso, devendo-se observar o rendimento escolar e o cumprimento dos pré-requisitos.

ARTIGO 31 - O aluno interessado manifestará o desejo de reopção ou transferência de curso através de requerimento dirigido à Coordenação do Centro, que será apreciado pelo Colegiado de Curso, levando-se ainda em consideração a ordem de classificação.

.....

§ 1º - Far-se-á a classificação pelo coeficiente de rendimento escolar.

§ 2º - Se dois ou mais pretendentes conseguirem a mesma classificação, far-se-á nova seleção a ser sugerida pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

ARTIGO 32 - Os processos de transferências, antes de julgados pelo Centro Universitário, serão analisados pelo Colegiado de Curso que estabelecerá a equivalência de créditos, observando-se o conteúdo e a duração em número de horas-aula das disciplinas, bem como os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, ouvida a Coordenação do 1º Ciclo.

ARTIGO 33 - A Universidade, no caso de transferência de alunos, reconhecerá automáticamente as matérias componentes dos currículos mínimos de quaisquer cursos superiores, definidos pelo Conselho Federal de Educação, cursadas com aproveitamento em qualquer estabelecimento de ensino superior funcionando regularmente.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação obrigatória e acarreta a abribuição dos créditos correspondentes e demais efeitos para continuação do curso frequentado pelo aluno transferido.

§ 2º - Por matéria entende-se, cada um dos títulos de campos científicos, técnicos, artísticos ou outros explicitados na definição dos currículos mínimos.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se como funcionando regularmente o curso ou estabelecimento autorizado ou reconhecido, na forma da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 34 - O aluno, para se beneficiar do disposto no artigo anterior, deverá estar aprovado nas disciplinas desmembradas de cada matéria.

§ 1º - Faculta-se à Universidade exigir que o aluno curse disciplinas em falta para completar a matéria, caso esta seja desdobrada em diferentes disciplinas.

§ 2º - O aluno não cursará disciplinas por motivo de divergência de programas ou cumprimento de pre - requisitos, se na instituição de origem o pré-requisito não for exigido para aquela ou aquelas disciplinas.

ARTIGO 35 - Em qualquer hipótese, a Universidade proporcionará ao aluno aconselhamento e orientação, no sentido de esclarecê-lo melhor sobre a diferença de currículos, conteúdos e programas, e a maior ou menor dificuldade que ele poderá ter na continuidade dos seus estudos.

ARTIGO 36 - Na integralização do currículo pleno do curso, o aluno cursará regularmente as demais disciplinas obrigatórias que não resultantes do currículo mínimo.

Parágrafo Único - Se o aluno houver cursado com aproveitamento na Instituição de origem disciplinas da mesma natureza, seus créditos serão reconhecidos,com ou sem adaptação.

ARTIGO 37 - A Universidade, ao exigir a integralização curricular para expedição do diploma de conclusão de curso, orientará o aluno no sentido de que escolha disciplinas optativas que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar a carga horária e os créditos requeridos, toda vez que as matérias obrigatórias tenham sido plenamente atendidas, na forma dos artigos anteriores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 38 - O graduado em nível superior , matriculado em novo curso de graduação, só está obrigado a pagar no 1º ciclo de estudos, as disciplinas do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação e as que constituem pre-requisitos das que cursará no ciclo profissional.

Parágrafo Único - Excluem-se da exceção deste artigo os cursos de graduação efetivados sem a realização do 1º Ciclo de Estudos.

ARTIGO 39 - O Sistema de Ensino Integrado rege-se, provisóriamente, pelos termos da Portaria nº GR - 079/77, de 15 de fevereiro de 1 977.

ARTIGO 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Cuiabá, 21 de dezembro de 1 979.

Prof. D. PEDRO DORILEO

Presidente